

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6-A, DE 2019

EMENDA AGLUTINATIVA

E A 12

Emenda aglutinativa resultante da fusão do parágrafo segundo do art. 5º (DTQ 93) e do parágrafo segundo do art. 26 (DTQ 13), ambos do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com o art. 22 da Emenda 219 (DTQ 84).

"Art. 26

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao segurado filiado ao respectivo regime até a data da promulgação desta Emenda à Constituição.

....." (NR)

Dep. Ricardo Ribeiro
União - Leste
PT